



Câmara Mun. Gravatá
PUBLICADO
30/10/2025
Mareia Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ

RESOLUÇÃO Nº 570/2025

EMENTA: Dispõe sobre as deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Gravatá (PE) acerca das providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, e do envio de cópias do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito instituída pela Resolução nº 564/2025 aos órgãos competentes, nos termos do art. 56, caput e parágrafo único, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

A Câmara Municipal de Gravatá (PE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 56, caput e parágrafo único do seu Regimento Interno, e considerando o disposto na Resolução nº 564/2025, que criou a Comissão Especial de Inquérito destinada à apuração de possíveis irregularidades em contratos administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Gravatá (PE), apresenta, ao mesmo tempo em que o Plenário aprova e o Presidente promulga, a seguinte Resolução:

Art. 1º. A presente Resolução versa sobre duas deliberações submetidas ao Plenário desta Casa Legislativa na data de hoje, ambas relacionadas às conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito, instituída pela Resolução nº 564/2025, regulamentada pela Portaria nº 141/2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco no dia 03 de junho do ano em curso;

Art. 2º. Nos termos do art. 56, caput do Regimento Interno, e após apreciação do Relatório Final pela maioria absoluta dos vereadores que compõem esta Casa, deliberou o Plenário, em decisão de natureza político-administrativa, recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal que adote as seguintes providências imediatas: I – a exoneração dos gestores das pastas responsáveis pelos contratos administrativos sob investigação, notadamente, por se tratar dos ordenadores de despesas vinculados aos referidos instrumentos; II – a adoção de medidas acautelatórias para evitar a reiteração de condutas lesivas ao erário, preservando o interesse público e a moralidade administrativa;

§1º. As providências indicadas têm caráter preventivo e não sancionatório, não configurando antecipação de culpa, em respeito ao princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal;

§2º. As deliberações fundam-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37, caput da Constituição Federal, bem como, no art. 11 da Lei de nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), como medidas indispensáveis à preservação da probidade e do patrimônio público municipal;

Art. 3º. Com fundamento no parágrafo único do art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gravatá (PE), o Plenário deliberou, igualmente por maioria absoluta de votos, pelo envio de cópia integral do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito aos seguintes órgãos de controle e persecução: I – Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE); II – Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE); III – Delegacia de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACO); IV – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO);

§1º. O encaminhamento dessas cópias visa possibilitar a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas e penais dos agentes públicos e particulares envolvidos, conforme conclusões do Relatório Final;

Casa Elias Torres

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes, s/nº – Telefone: (81) 2011-7100
CEP: 55.641-790 – CNPJ: 08.140.071/0001-00 – Gravatá (PE)
camara@camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



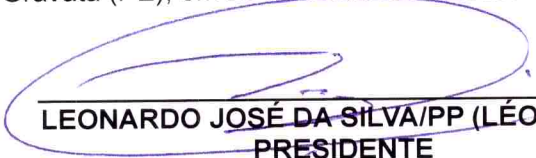
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ

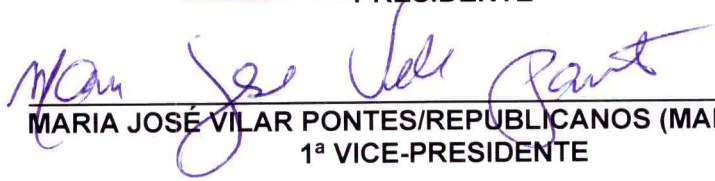
§2º. O ato de remessa observará o princípio da publicidade e deverá ser formalizado por meio de Ofício da Presidência, acompanhado da íntegra do Relatório, das atas, depoimentos e documentos coletados no curso da investigação parlamentar;

Art. 4º. As medidas ora deliberadas têm por escopo: I – garantir o resguardo do erário e a incolumidade do patrimônio público municipal; II – assegurar a efetividade dos princípios da boa administração pública (art. 37, caput da CF/88); III – reafirmar o comprometimento institucional da Câmara Municipal com a moralidade, a eficiência e o controle dos atos da Administração, conforme os ditames do art. 2º da Lei de nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente ao processo legislativo-administrativo;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

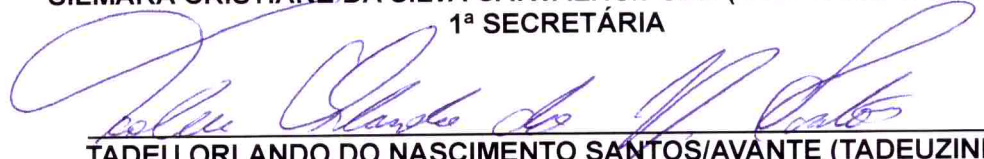
Casa Elias Torres/Gravatá (PE), em 29 de outubro de 2025.


LEONARDO JOSÉ DA SILVA/PP (LÉO DO AR)
PRESIDENTE


MARIA JOSÉ VILAR PONTES/REPUBLICANOS (MARIA VILAR)
1ª VICE-PRESIDENTE


ELKSON GABRIEL PONTES PEREIRA/PSB (BEL DE NELSON BARBUDO)
2º VICE-PRESIDENTE


SILMARA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO/PSDB (SILMARA ENFERMEIRA)
1ª SECRETÁRIA


TADEU ORLANDO DO NASCIMENTO SANTOS/AVANTE (TADEUZINHO)
2º SECRETÁRIO

Casa Elias Torres

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa
Praça Rodolfo de Moraes, s/nº – Telefone: (81) 2011-7100
CEP: 55.641-790 – CNPJ: 08.140.071/0001-00 – Gravatá (PE)
camara@camaramunicipaldegravata.pe.gov.br